



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** É facultado aos titulares dos cargos de que trata o Anexo CCCXXI, referido no Art. 209, o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, o que não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

§ 1º O exercício da advocacia fora das atribuições institucionais está sujeito às normas e às orientações da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União e da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, além dos impedimentos e das incompatibilidades previstos na Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, e, no que couber, na Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º Os membros devem comunicar previamente a da Advocacia-Geral da União sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, ficando o órgão responsável por divulgar, em seu sítio na internet, a lista daqueles que a exercem.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda decorre de acordo aprovado entre o Governo e a categoria, desde 2015, no sentido de que os titulares das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União teriam direito ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, por isonomia às Procuradorias dos Estados e de vários Municípios.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta Emenda.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Felipe Francischini
(UNIÃO - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250173717200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

